



CERTIFICADO e deu fe
sol. a 36/87
Regen

20 11 87
lg. Salvador
Oficial do Registro Civil

Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.349/87 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas / atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários do município, para o atendimento ao público:

De segunda à Sexta-Feira das 9:00 às 16:00 horas.

Artigo 2º- Aos infratores da presente Lei, será aplicada a multa equivalente a 05(cinco) maiores valores de referência vigentes, a qual será em dobro, em relação à ultima aplicada, nas reincidências.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 19 de Novembro de 1.987.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO
-Chefe de Gabinete do Executivo
resp.p/Secretaria Municipal -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA
- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria às folhas
170 Vuso do livro 137
Regente Feijó, 20 11 87

Carlos Roberto Rampasso
Secretário